



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
Rua Dr Antonio Carneiro, 58 – Centro – 58.870-000 - Riacho dos Cavalos-PB
E-mail: prefriacho@ig.com.br

LEI Nº 526/2011.

Altera a Lei Municipal nº 444/2008 que alterou a Lei Municipal nº 303/97 que constituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDR's e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, usando das atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica instituída a fusão dos Conselhos Municipal de Combate a Pobreza Rural – PRPR e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDR's e que manterá a nomenclatura de Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, como órgão deliberativo, normativo, autônomo, controlador e fiscalizador das ações governamentais e não governamentais do setor agrícola do município.

Art. 2º – ...

Art. 3º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento será constituído por vinte membros e terá a seguinte composição:

I – dos representantes do governo:

- a) – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos;
- b) – dois representantes do Poder Legislativo, sendo um da situação e outro da oposição, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- c) – um representante da EMATER-PB;

II – dos representantes das entidades e associações comunitárias:

- a) – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) quinze representantes de associações comunitárias legalmente constituídas no Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
Rua Dr Antonio Carneiro, 58 – Centro – 58.870-000 - Riacho dos Cavalos-PB
E-mail: prefriacho@ig.com.br

§ 1º. O numero de representantes que trata os incisos e alíneas acima serão sempre vinte por cento de representantes do Governo e oitenta por cento de representantes de entidades e associações comunitárias legalmente constituídas no Município.

§ 2º. ...

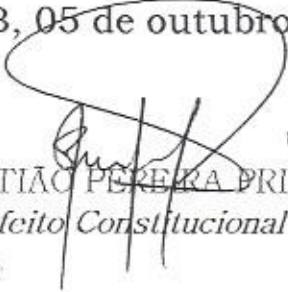
§ 3º. ...

§ 4º. ...

Art. 4º. A nomeação dos membros efetivos e suplentes serão através de indicação representadora em ata pelas associações comunitárias e em ofício pelas entidades e órgãos governamentais, homologados por portaria do poder expedidas pelo Prefeito, para o prazo de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riacho dos Cavalos/PB, 05 de outubro de 2011.


SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO
Prefeito Constitucional